

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA por um período de **12 (DOZE) MESES**.

Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município de Pariquera-Açu-SP, no Jornal Gazeta de São Paulo e no sítio eletrônico do Consaúde <https://www.consaude.org.br/sessoes/licitacoes/>.

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h00min do dia 02/09/2024

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h50min do dia 02/09/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREGÃO: Às 09h00min do dia 02/09/2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões – “BLLCOMPRAS”, por meio da página: www.bll.org.br.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? NÃO

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? NÃO

AMOSTRA? NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.109.701,12 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Consaúde 06/2024.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE PELO SITE** www.bll.org.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA** por um período de **12 (DOZE) MESES**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na forma abaixo.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

Os trabalhos serão conduzidos pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação na Portaria Consaúde nº 73, de 2 de abril de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLLCOMPRAS" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA** por um período de **12 (DOZE) MESES** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Se constatada divergência de sequência entre o item disposto no edital e o da plataforma, **PREVALECERÁ A ORDEM DE SEQUÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL.**

1.3 O licitante deverá se atentar à disposição do item constante na plataforma eletrônica, **sendo obrigatória a leitura do item para fins de inserção das propostas**, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.

2.2 A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

- 2.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 2.2.3** O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.2.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, em campo próprio.

2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Ficha 23

Função Programática: 10.302.0101.2004

Natureza da Despesa: 33.90.34.00

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por meio do sítio www.bll.org.br.

4.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- 4.2.1** Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.2** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
- 4.2.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.2.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projetobásico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.2.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - a)** O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.2.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Pregoeiro público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.2.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 4.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.9** Pregoeiro público do órgão ou entidade licitante.
- 4.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 4.2.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pregoeiro público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por meio do sítio www.bll.org.br.

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões - BLL), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR.

5.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONSAÚDE responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024
para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.8 A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do CONSAÚDE - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.9 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do licitante vencedor do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data **02/09/2024** na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bll.org.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL DO ITEM, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.5 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

7.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.7 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.8 Será obrigatória a apresentação de proposta GLOBAL PARA O ITEM.

7.9 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

7.9.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando for o caso;

7.9.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **salientando que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9.3 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

7.9.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

8. DA ABERTURA E FASE DE LANCES

8.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

8.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa de Licitações e Leilões - BLL).

8.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, www.bll.org.br, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

8.16 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO/ FECHADO**, assim definido no inciso I art. 56 da lei 14.133/21.

8.17 A etapa de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.18 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, negociando com o licitante, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos à Administração.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao Menor Valor, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 O Pregoeiro convocará, **quando for o caso**, o licitante que ofertou o menor valor, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de duas horas, após a convocação, por meio da plataforma da plataforma BLL.

11.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.4 A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

11.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver).

11.4.2 O valor GLOBAL, especificados no Anexo I deste Edital, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso.

11.4.3 A descrição do item de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

11.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

11.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato como: Nome completo; RG; CPF; e-mail e Cargo desempenhado na empresa.

11.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.5 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

11.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

11.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.10 O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de duas horas estabelecido no item 11.2.

11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por sessenta dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

11.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

12.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.4 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

12.1.5 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

12.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

12.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

12.3.1 O Pregoeiro poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3.2 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

12.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

12.4.2 Os documentos **complementares** à proposta e habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, observado o prazo de duas horas até o máximo de quarenta e oito horas, dependendo da complexidade do objeto e do documento a ser obtido.

12.4.3 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos há no máximo cento e oitenta dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

12.4.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.7 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda a documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

12.9 O licitante vencedor deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

12.9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

12.9.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.9.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

12.9.2.1 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

- a) Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual o licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.2.2 Certificado Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

12.9.2.3 Relação de Pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, através de uma das formas abaixo:

- a) Profissional empregado da empresa – cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia do contrato em vigor.

12.9.2.4 Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

12.9.3 DA VISITA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

12.9.3.1 A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser realizada entre os **19/08/2024** até o dia **23/08/2024**, em horário de expediente com agendamento prévio pelo telefone (13) 3856-9601 (com a Diretoria Técnica do HRLB) das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA poderá ser substituído por DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinado pelo responsável) onde conste que a mesma tem TOTAL CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO do objeto proposto.

12.9.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.9.4.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

12.9.4.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

12.9.4.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.

12.9.4.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.9.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

12.9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a. Se o licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

b. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

12.9.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

12.9.6 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, visando Benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, observado o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21;

d) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

g) Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa.

h) Declaração de responsável para assinatura da Ata/Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

12.9.6.1 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Artigo 155, inciso VIII.

13. DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob a pena de preclusão, no prazo de até **15 (QUINZE) minutos.**

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame e declarar o vencedor.

13.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

13.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de três dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

13.6 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.8 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

14.9 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.8 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada, sendo os adjudicatários chamados via **plataforma 1Doc** a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

15.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

15.10 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do Contrato, se o adjudicatário incorrer em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

16 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1 O contratado poderá ser rescindido em decorrência de:

16.1.1 Descumprir as condições estipuladas.

16.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo Consórcio sem justificativa aceitável.

16.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

praticados no mercado.

16.1.4 Tiver presentes razões de interesse público.

16.1.5 For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil.

16.1.6 Ocorrer à dissolução da sociedade.

16.1.7 Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata.

16.1.8 Sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde, paralisar o fornecimento.

16.2 O cancelamento, nas hipóteses previstas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Superintendente do Consaúde.

16.3 O contratado poderá solicitar a rescisão na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

17 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (DEZ)** dias corridos e em conformidade com a AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS emitida pelo gestor do contrato.

17.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

17.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de cinco dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.

17.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de cinco dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratado.

18 DAS SANÇÕES

18.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III Dar causa à inexecução total do contrato.

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

18.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência.

II Multa.

III Impedimento de licitar e contratar.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida.

II As peculiaridades do caso concreto.

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2.

18.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 18.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

18.6.1.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

18.6.1.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por atraso na entrega ou na execução do objeto.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando não se justificar a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

18.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

18.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

18.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

20. DA POSSIBILIDADE DE OFERTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO

20.1. Os licitantes não poderão apresentar propostas em quantitativo inferior ao previsto neste edital, sendo obrigados a se vincularem aos limites quantitativos propostos.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

21.1 Os preços contratados poderão ser alterados em decorrências das previsões contidas no artigo 124 (b) e artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e ainda:

21.1.1 Quando houver oscilação comprovada nos preços de mercado dos exames que compõem o objeto contratual, desde que tal variação não decorra de fatos que eram previsíveis quando da assinatura do contrato.

21.1.2 A solicitação de alteração de preços deverá ser formalizada por meio de requerimento do fornecedor, devidamente justificado e acompanhado de documentos que comprovem a variação dos custos.

21.3 A alteração de preços somente será efetivada após a análise e aprovação pelo órgão competente do CONSAÚDE e manifestação expressa do Superintendente, respeitando os limites estabelecidos na legislação vigente.

21.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar ou não a solicitação de alteração de preços, observando sempre o interesse público e a legalidade.

21.5 A presente cláusula está em conformidade com a legislação vigente e visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando possíveis variações

18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024
nos custos dos insumos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** O Consórcio poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2.** É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3.** O Consórcio se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro no processo de julgamento.
 - b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
 - c) Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
- 22.4.** A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 22.5.** Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.
- 22.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
- 22.8.** A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 22.9.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e anteriores alterações, através do Pregoeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro serão ratificadas pela autoridade superior.
- 22.10** A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência; disposições gerais.
- 22.11** Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação, salvo a subcontratação parcial dos serviços até o limite de 60%, mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência, ficando a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.
- 22.12** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

22.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

22.14 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante.

23 DOS ANEXOS

ANEXO I – Minuta do Contrato.

ANEXO II – Modelo proposta comercial.

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta – Habilitação.

ANEXO IV – Modelo de declaração microempresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO V – Modelo de Declaração do Responsável para Assinatura da Ata e afins.

ANEXO VI – Termo de Referência.

Pariquera-Açu, 15 de Agosto de 2024.

WILBER ROSSINI

Diretor Superintendente
Consaúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024**ANEXO I****MINUTA DO CONTRATO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, inscrito no CNPJ sob n.º 57.740.490/0001-80, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **XXXXXXXX** RG nº ##### e CPF nº #####, no uso das suas atribuições, doravante designado **CONSAÚDE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto CONSAÚDE 06/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE), conforme tabela constante na cláusula 4ª deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

- 2.1 Os serviços objeto deste serão prestados in loco no HRLB/CONSAÚDE, localizado na Rua dos Expedicionários, 140, Centro, no município de Pariquera-Açu/SP.
- 2.2 A prestação do serviço objeto desse memorial visa o cumprimento mínimo mensal das seguintes metas:
- 2.3 176 (cento e setenta e seis) horas mensais de serviços prestados por **1 (um) Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico** - com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, a ser cumpridas em jornadas presenciais de 8 horas diárias, segunda a sexta-feira;
- 2.4 1.480 (um mil quatrocentos e oitenta) horas mensais de serviços prestados por **02 (dois) Médicos Plantonistas** - com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas/dia.
- 2.5 A prestação do serviço objeto desse memorial visa o cumprimento mínimo mensal das seguintes metas:
- 2.6 Deverá dispor médicos durante as 24 horas dos 7 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, número suficiente de

21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com o número de leitos pactuados neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CRM), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e demais conselhos de classes dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do serviço.

- 2.7 Executar os serviços de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, às boas práticas de conduta técnico-profissional e aos protocolos institucionais.
- 2.8 Obedecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico e aos protocolos técnicos, éticos e administrativos do HRLB/CONSAÚDE.
- 2.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais médicos devidamente habilitados, com comprovada qualificação e cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 2.10 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
- 2.11 Previamente ao início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar às Diretorias Técnica e Clínica, a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, inclusive com indicação de substituição, acompanhada dos comprovantes de qualificação profissional (CRM), títulos de pós-graduação, especialização e experiência, além de cópias do RG, CPF e comprovante de residência, para avaliação e qualificação e autorização da respectiva contratação.
- 2.12 Previamente, após a aprovação das Diretorias Técnica e Clínica, e do Conselho Médico, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, para confecção de crachás e cadastro no sistema informatizado do hospital e CNES.
- 2.13 Deverá fornecer mensalmente, à Direção Clínica, a escala de serviço do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável técnico da equipe, com antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao mês de referência, indicando os nomes completos, CRM e telefones dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com, no mínimo 24 horas de antecedência;
- 2.14 Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição;

- 2.15 Utilizar o sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para execução de todo o serviço objeto desse Termo de Referência, sendo proibido o uso de documentos oficiais como papéis timbrados e receituários da instituição para outros fins que não sejam o objeto dos serviços contratados;
- 2.16 Organizar os horários de almoço e descanso a fim de nunca deixar o serviço descoberto e evitar atrasos e prejuízos no atendimento dos pacientes, independentemente da gravidade dos casos.
- 2.17 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 2.18 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 2.19 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 2.20 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 2.21 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;
- 2.22 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 2.23 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico e/ou Clínico da Unidade;
- 2.24 Designar Responsável Técnico (preposto) encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

para o gerenciamento do contrato;

- 2.25 A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 2.26 Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 2.27 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 2.28 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação definido junto à CONTRATANTE.
- 2.29 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 2.30 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 2.31 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 2.32 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 2.33 A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 2.34 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o desligamento de profissionais que deixarem de compor a equipe técnica prestadora do serviço, bem como a devolução do respectivo crachá.
- 2.35 Providenciar, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.
- 2.36 Deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.

- 2.37 Deverá aderir, cooperar e apresentar os resultados solicitados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital através das normas, rotinas e protocolos vigentes e que porventura forem atualizados e acompanhados pelo serviço com acesso irrestrito, obedecendo as Portarias n. 2616/98 e n. 529/2013.
- 2.38 Deverá calcular o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.
- 2.39 O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.
- 2.40 Deverá disponibilizar à SCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.
- 2.41 A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro e prescrever a rotina médica, de modo a assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico, entre outros).
- 2.42 A CONTRATADA deverá prescrever a alta da Unidade de Terapia Intensiva até as 10 horas, bem como demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. **PREÇO:** O objeto será remunerado conforme tabela abaixo, tendo como base o valor da Hora Médica de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) perfazendo o valor total mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) e o valor anual de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1 (um) Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico: Médico com título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI; com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, a ser cumpridas em jornadas presenciais de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, além da disponibilidade para eventuais coberturas exigidas pelo serviço. Colaborar com o plantonista da equipe de saúde do plantão na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Acompanhar o desempenho da equipe médica; gerenciar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC, CRM, SES/SPJ, ANVISA e Ministério da Saúde; Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados; Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Construir e informar escala de plantão da unidade. Constituir as Comissões e	176 horas/mês			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

	Núcleos de forma representativa; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
2.	2 (dois) Médicos Plantonistas: Médico com diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou experiência de 5 (cinco) anos, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonistas e o médico assistente de outras especialidades sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. 1 (um) médico será responsável, conforme disposição das normas da AMIB, pelo atendimento de até 10 leitos de pacientes de Terapia Intensiva, cabendo ressaltar que nosso serviço consta de 19 (dezenove) leitos de UTI-Ad, sendo necessária a contratação de 2 médicos 24 h/dia.	1480 horas/mês			

4.1.2 No valor acima identificado já estão incluídas as seguintes despesas:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de transporte;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem.

4.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, condicionado, ainda, à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor. Se o pagamento não for efetuado no prazo acima referido

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde o fim desse prazo até a data do efetivo pagamento.

- a) Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura, preferencialmente, no Banco do Brasil, em conta corrente da DETENTORA.
 - b) Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
 - c) Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
 - d) Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
- 4.3. **REAJUSTE:** O preço ora contratado permanecerá irrevogável no prazo de um ano e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, após esse período o mesmo poderá ser reajustado em conformidade com o índice IGP-M do período, desde que, sejam devidamente justificado e aceite pelo gestor do contrato.
- 4.4. Em caso de necessidade de reequilíbrio, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 dias.
- 4.5. Vinculam a contratação, independentemente de transcrição, a autorização da contratação direta, a proposta do contratado, conforme exigência do inciso II do art. 92 da Lei 14133/21.
- 4.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 5.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

informação por eles solicitados;

- 5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.7 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 5.8 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 5.9 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

- 5.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.21 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 5.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.23 Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e todas as exigências de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

- 6.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 6.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.7.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.7.3 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.4 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.7.5 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 6.7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

6.7.7 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 6.9 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 6.10 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato.
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.4. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - I - Advertência.
 - II - Multa.
 - III - Impedimento de licitar e contratar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I -A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III -As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV -Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V -A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.7. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 7.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

7.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.11. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

8.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00, Ficha 23, Fonte de recurso: Estadual.

9. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

9.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor Técnico do HRLB, e o Fiscal do presente contrato será indicado pelo Diretor Técnico do HRLB, sendo:

- 9.1.1. **GESTOR:** Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz alinhada com os objetivos estabelecidos.
- 9.1.2. **FISCAL:** Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.
- 9.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.
- 9.1.6. A fiscalização feita pelo Consaúde não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 9.1.7. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.
- 9.1.8. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, nos casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:
 - a) A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - b) Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização do Consaúde;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

- c) Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O Consaúde se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 6º inciso LIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente instrumento é vinculado ao Processo Administrativo Digital 1DOC nº 3.785/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3.785/2024** e seus Anexos, e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

13. CLÁUSULA NONA – FORO

- 13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato é o Foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP.
- 13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pariquera-Açu, DIA de MÊS de ANO.

P/ CONSAÚDE
Testemunha 1

P/ DETENTORA(S)
Testemunha 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA

CONTRATO: ##/ANO

PROCESSO: ##/ANO

VIGÊNCIA: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

OBJETO: DESCREVER O OBJETO

ADVOGADO/OAB/E-MAIL: EVERTON MEYER – OAB/SP Nº 294042

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, DIA de MÊS de ANO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NOME COMPLETO **Cargo:** RESPONSÁVEL LEGAL **CPF:** XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3.785/2024

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento do item abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3.785/2024, obedecendo a todas as especificações do ANEXO I do edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1 (um) Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico: Médico com título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI; com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, a ser cumpridas em jornadas presenciais de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, além da disponibilidade para eventuais coberturas exigidas pelo serviço. Colaborar com o plantonista da equipe de saúde do plantão na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Acompanhar o desempenho da equipe médica; gerenciar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC, CRM, SES/SPJ, ANVISA e Ministério da Saúde; Gerar os indicadores de gestão da	176 horas/mês			

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3.785/2024

	unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados; Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedirá delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Construir e informar escala de plantão da unidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
2.	2 (dois) Médicos Plantonistas: Médico com diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou experiência de 5 (cinco) anos, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonistas e o médico assistente de outras especialidades sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. 1 (um) médico será responsável, conforme disposição das normas da AMIB, pelo atendimento de até 10 leitos de pacientes de Terapia Intensiva, cabendo ressaltar que nosso serviço consta de 19 (dezenove) leitos de UTI-Ad, sendo necessária a contratação de 2 médicos 24 h/dia.	1480 horas/mês			

Validade da Proposta: Sessenta dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3.785/2024

DIA de MÊS de ANO.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"****Nome completo:****RG nº:****CPF nº:****Empresa:****CNPJ:**

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024**:

- a) Conhece e aceita todas as condições constantes do Edital, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atende plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.
- b) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.
- d) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
- e) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- f) Na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- g) Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Pariquera-Açu, DIA de MÊS de ANO.

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo.....portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nºrepresentante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato referente a Modalidade de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 - PROCESSO Nº 3785/2024**.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Pariquera-Açu, DIA de MÊS de ANO.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA (HRLB/CONSAÚDE)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VALOR HORA MÉDICA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1 (um) Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico: Médico com título de medicina intensiva pela AMIB ou residência médica MEC, com especialidade devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do São Paulo responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na UTI; com carga horária de 40 (quarenta) horas/semana, a ser cumpridas em jornadas presenciais de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, além da disponibilidade para eventuais coberturas exigidas pelo serviço. Colaborar com o plantonista da equipe de saúde do plantão na realização da evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Acompanhar o desempenho da equipe médica; gerenciar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade; Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; Zelar pelo fiel cumprimento do regimento	176 horas/mês			

	interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa; Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, RDC, CRM, SES/SPJ, ANVISA e Ministério da Saúde; Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver planos de ação baseado nesses resultados; Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas; Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos; Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas; Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente; Impedir delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde; Construir e informar escala de plantão da unidade. Constituir as Comissões e Núcleos de forma representativa; Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.				
2.	2 (dois) Médicos Plantonistas: Médico com diploma de pós graduação em medicina intensiva e/ou experiência de 5 (cinco) anos, responsável por prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho; Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, plantonistas e o médico assistente de outras especialidades sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes; Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade; Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções; Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador. 1 (um) médico será responsável, conforme disposição das normas da AMIB, pelo atendimento de até 10 leitos de pacientes de Terapia Intensiva, cabendo ressaltar que	1480 horas/mês			

	nosso serviço consta de 19 (dezenove) leitos de UTI-Ad, sendo necessária a contratação de 2 médicos 24 h/dia.				
--	---	--	--	--	--

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. A empresa contratada prestará, em complementação à equipe médica de servidores do HRLB, o serviço médico especializado em UTI GERAL do HRLB/CONSAÚDE. A empresa deverá realizar os procedimentos que se fizerem necessários, conforme protocolos da instituição, assumindo toda a responsabilidade do paciente, desde a admissão até a alta hospitalar ou destino final do cliente, todos os dias da semana, inclusive feriados, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelo HRLB/CONSAÚDE, pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral.

A contratada deverá atender todos os requisitos de quantidade e qualidade, específicos para os serviços desse Termo de Referência, conforme preconizado no convênio de gestão entre o CONSAÚDE e a SES-SP.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.3. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde.

1.3.4. **Natureza:** Contratação de serviços médicos especializados em UTI, incluindo a disponibilização de médicos intensivistas coordenador/responsável técnico e médicos plantonistas para atendimento dos pacientes internados na unidade.

1.3.5. Quantitativos:

- 1 Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico.
- 2 Médicos Plantonistas.

1.3.6 As quantidades de horas estimadas para atendimento estão pormenorizadas no quadro acima, onde foram multiplicadas a jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados, sendo estas as memórias de cálculo aplicadas.

1.4. Da justificativa e descrição da solução como um todo:

- 1.4.1. Necessidade de Atendimento Especializado em Terapia Intensiva: A contratação de uma empresa especializada em UTI é fundamental para assegurar um atendimento de alta qualidade aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos. A UTI é uma área altamente especializada da medicina, exigindo expertise específica para lidar com pacientes em condições críticas que requerem monitoramento constante e intervenções médicas complexas.
- 1.4.2. Ampla Cobertura de Serviços: A empresa contratada deve oferecer uma ampla gama de serviços em UTI, abrangendo desde a monitorização contínua dos sinais vitais até a administração de terapias avançadas, como ventilação mecânica, suporte hemodinâmico e tratamento de infecções graves. Além disso, é essencial que a empresa esteja preparada para lidar com uma variedade de condições médicas, desde traumas graves até doenças cardíacas e respiratórias agudas.
- 1.4.3. Equipe Multidisciplinar Qualificada: A qualidade do atendimento em UTI depende diretamente da competência da equipe médica e de enfermagem. Portanto, é crucial que a empresa contratada disponha de profissionais altamente qualificados e experientes, incluindo intensivistas, enfermeiros especializados em terapia intensiva, fisioterapeutas respiratórios e farmacêuticos clínicos, entre outros. Essa equipe multidisciplinar deve estar preparada para trabalhar em conjunto, garantindo uma abordagem integrada e coordenada para o cuidado do paciente.
- 1.4.4. Padrões de Qualidade e Segurança: A empresa contratada deve aderir aos mais altos padrões de qualidade e segurança do paciente em todas as suas operações. Isso inclui a implementação de protocolos de prevenção de infecções, a manutenção de equipamentos e instalações adequadas, e a adoção de práticas baseadas em evidências para a prestação de cuidados. Além disso, é fundamental que a empresa esteja em conformidade e com todas as regulamentações diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

- 1.4.5. Continuidade e Acesso ao Atendimento: É essencial garantir que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de UTI, com disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso inclui capacidade de responder prontamente a emergências médicas, bem como facilitar o acesso a consultas e procedimentos agendados. Além disso, é importante que a empresa adote medidas para minimizar o tempo de espera e otimizar a eficiência dos serviços prestados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

2.2. Sustentabilidade:

- 2.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

2.3. Da Garantia da Contratação:

- 2.3.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (padrão) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.
- 2.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 2.3.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 2.3.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 2.3.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.4. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e

da assistência técnica.

- 2.4.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.
- 2.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 2.4.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 2.4.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 2.4.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 2.4.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 2.4.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 2.4.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Art. 28, I da Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, I da Lei 14.133/21.

3.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

- 3.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 3.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
 - 3.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
 - 3.2.1.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 3.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 3.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 3.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
 - 3.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 3.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

3.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 3.3.1. Certificado de Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Medicina (CRM) de origem, e se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- 3.3.2. Relação de pessoal técnico disponível para a realização do objeto da licitação, através de uma das formas abaixo:
 - a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT-Delegacia Regional do Trabalho;
 - b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do contrato social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente;
 - c) Profissional autônomo, que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços cópia autenticada do contrato em vigor.
- 3.3.3. Capacidade técnico-operacional
 - a) Para fins de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar diploma de ensino superior do(s) profissional(is) médico(s) incumbido(s) pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no

Conselho Regional de Medicina(CRM), e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

- b) Para fins de assinatura e visando o cadastramento do(s) profissional(ais) alocado(s) pela empresa CONTRATADA será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: De imediato dias da data da assinatura do contrato;

4.2. Deverá dispor médicos durante as 24 horas dos 7 (sete) dias da semana ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter à disposição, número suficiente de profissionais para atender à demanda de pacientes de acordo com o número de leitos pactuados neste instrumento, e em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CRM), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e demais conselhos de classes dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do serviço.

4.3. Executar os serviços de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, às boas práticas de conduta técnico-profissional e aos protocolos institucionais.

4.4. Obedecer ao Regimento Interno do Corpo Clínico e aos protocolos técnicos, éticos e administrativos do HRLB/CONSAÚDE.

4.5. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais médicos devidamente habilitados, com comprovada qualificação e cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

4.6. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

4.7. Previamente ao início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá

apresentar às Diretorias Técnica e Clínica, a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, inclusive com indicação de substituição, acompanhada dos comprovantes de qualificação profissional (CRM), títulos de pós-graduação, especialização e experiência, além de cópias do RG, CPF e comprovante de residência, para avaliação e qualificação e autorização da respectiva contratação.

- 4.8. Previamente, após a aprovação das Diretorias Técnica e Clínica, e do Conselho Médico, a CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal de todos os profissionais indicados para o serviço, para confecção de crachás e cadastro no sistema informatizado do hospital e CNES.
- 4.9. Deverá fornecer mensalmente, à Direção Clínica, a escala de serviço do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável técnico da equipe, com antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao mês de referência, indicando os nomes completos, CRM e telefones dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com, no mínimo 24 horas de antecedência;
- 4.10. Deverá preencher todos os documentos necessários, de maneira clara, objetiva e de acordo com os modelos estabelecidos pela contratante, quando da sua admissão de pacientes (AIHs e adendo de internação), internação (anamnese, exame físico, evolução diária, pedido de exames, solicitação de interconsultas, receitas etc) e alta (resumo de alta), em conformidade com as normas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, do respectivo Departamento Regional de Saúde e protocolos da Instituição;
- 4.11. Utilizar o sistema de informação indicado pela CONTRATANTE para execução de todo o serviço objeto desse Termo de Referência, sendo proibido o uso de documentos oficiais como papéis timbrados e receituários da instituição para outros fins que não sejam o objeto dos serviços contratados;
- 4.12. Organizar os horários de almoço e descanso a fim de nunca deixar o serviço descoberto e evitar atrasos e prejuízos no atendimento dos pacientes, independentemente da gravidade dos casos.
- 4.13. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 4.14. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções

- previstas neste instrumento;
- 4.15. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 4.16. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 4.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;
- 4.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
- 4.19. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico e/ou Clínico da Unidade;
- 4.20. Designar Responsável Técnico (preposto) encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;
- 4.21. A ausência de qualquer profissional sem substituição ensejará a aplicação de multa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
- 4.22. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta multa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 4.23. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 4.24. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação definido junto à CONTRATANTE.

- 4.25. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 4.26. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 4.27. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
- 4.28. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas;
- 4.29. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;
- 4.30. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE o desligamento de profissionais que deixarem de compor a equipe técnica prestadora do serviço, bem como a devolução do respectivo crachá.
- 4.31. Providenciar, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais de forma que o serviço não seja descontinuado, informando a CONTRATANTE imediatamente por escrito, sendo admitido o encaminhamento de e-mails para formalização.
- 4.32. Deverá participar da elaboração e/ou revisão de protocolos e diretrizes terapêuticas e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução do serviço de qualidade com preza a legislação aplicadas ao Sistema Único de Saúde e demais legislações que regem o serviço de assistência à saúde.
- 4.33. Deverá aderir, cooperar e apresentar os resultados solicitados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital através das normas, rotinas e protocolos vigentes e que porventura forem atualizados e acompanhados pelo serviço com acesso irrestrito, obedecendo as Portarias n. 2616/98 e n. 529/2013.
- 4.34. Deverá calcular o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTI por meio do Sistema de Classificação de Severidade de

Doença recomendado por literatura científica especializada.

- 4.35. O Coordenador Médico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.
- 4.36. Deverá disponibilizar à SCIH os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA, bem como demais instrumentos normativos (estaduais ou federais) que regulam o serviço prestado pela CONTRATANTE.
- 4.37. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro e prescrever a rotina médica, de modo a assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico, entre outros).
- 4.38. A CONTRATADA deverá prescrever a alta da Unidade de Terapia Intensiva até as 10 horas, bem como demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

4.39. Do Local da Prestação do Serviço:

- 4.39.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000 | Pariquera-Açu, SP.

4.40. Condições de recebimento:

- 4.40.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 4.40.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 4.40.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser

apontadas no Recebimento Provisório.

4.40.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.40.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

4.40.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.40.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.40.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.40.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.40.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de

2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 5.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 dias corridos da emissão da

notafiscal.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

7.1.Do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 7.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 7.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;
- 7.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;
- 7.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

7.2.Do Contratado:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

- 7.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 7.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 7.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 7.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 7.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco

a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 7.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.
- 8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O custo total anual da contratação é de R\$ 3.109.701,12 (três milhões, cento e nove mil, setecentos e um reais e doze centavos), conforme tabela abaixo.

9.2 Memória de Cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Médico Intensivista Coordenador/Responsável Técnico. (conforme Descrição inicial deste ETP).	HORA	176 HORAS	R\$ 138,21	R\$ 24.324,96	R\$ 291.899,52
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	02 Médicos Plantonistas (conforme Descrição inicial deste ETP).	HORA	1.480 HORAS	R\$ 158,66	R\$ 234.816,80	R\$ 2.817.801,60

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0101.2004, Natureza da Despesa: 33.90.34.00, Ficha 23, Fonte de recurso: Estadual.

10.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LEANDRO P. S. RIBEIRO

DIRETOR TÉCNICO – CONSAÚDE